



Procuradoria-Geral de Justiça
MP-PI



Ministério da Justiça
17ª SRPF/PI

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO S/N QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A 17ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ, COM VISTAS À VIABILIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 9.099/95 E LEI 8.069/90, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 05.805.924/0001-88, situado à Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, nesta capital, neste ato representado pela sua PROCURADORA- GERAL DE JUSTIÇA, ZÉLIA SARAIVA LIMA, e a 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no PIAUÍ, Órgão Público do Poder Executivo Federal, subordinado ao Ministério da Justiça, com sede à Avenida João XXIII, 1516 , Bairro dos Noivos, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0122-23, neste ato representado pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO, ALEXANDRE DA CRUZ SOUSA, celebram, por força do presente instrumento, **Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica**, baseado na cláusula quinta do referido Termo de Cooperação, com vistas à viabilização da elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela respectiva Unidade Regional da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo expressar o interesse comum dos partícipes de cooperar entre si visando ações conjuntas para o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei 9.099/95, principalmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), e para atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo (Lei 8.069/90), bem como demais tipos penais considerados como de menor potencial ofensivo, no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal.



Procuradoria-Geral de Justiça
MP-PI



Ministério da Justiça
17^a SRPRF/PI

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Justifica-se a realização do convênio em tela em virtude da necessidade de uma maior celeridade na condução de ocorrências policiais no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal, proporcionando uma solução mais rápida nos registros dessas ocorrências, e assim liberando de forma célere os policiais para o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

2.2 A atuação da Polícia Rodoviária Federal compreende a execução de atividades relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros, conforme conjugação do disposto no art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, com o art. 20, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e o Decreto 1655/95.

2.3. Pelo exposto, vê-se com clareza solar que a 17^a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, como instituição pública, buscar a Primazia do Interesse Público através deste convênio, tornando-se mais útil à sociedade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O Ministério P\xfablico, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, compromete-se a prestar orientação no atendimento das ocorrências lavradas pela Polícia Rodoviária Federal quanto à aplicação das Leis 9.099/95 e 8.069/90, abarcadas pelo presente Aditivo ao Termo de Cooperação.

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Tendo em vista o pronto atendimento das infrações de menor potencial ofensivo e dos atos infracionais cometidos por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo e aos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, as partes estabelecem que a todo Policial Rodoviária Federal é atribuída a competência para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei 9.099/95, e o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) de que trata a Lei 8.069/90.

§ 1º O Ministério P\xfablico, por intermédio do Centro de Apoio Operacional Criminal e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, e a 17^a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, adotarão, conjuntamente, o modelo a ser utilizado para a lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado e Termo Circunstanciado de Ocorrência constante no sistema intranet do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.



Procuradoria-Geral de Justiça
MP-PI



Ministério da Justiça
17ª SRPRF/PI

6 - CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Para registrar os procedimentos decorrentes deste Aditivo ao Termo de Cooperação, a 17ª SRPRF/PI implantará em todas as suas unidades um sistema informatizado padrão, apto à efetiva implementação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Os boletins lançados na forma de Termo Circunstaciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência Circunstaciado, baixados em diligências, serão complementados pelo órgão policial para o qual for dirigida a requisição judicial, independentemente do órgão responsável pela lavratura do documento que originou a requisição.

8 - CLÁUSULA OITAVA

8.1- A 17ª SRPRF/PI recomendará às suas unidades operacionais responsáveis pela lavratura de Boletim de Ocorrência Policial e Termo Circunstaciado de Ocorrência, bem como de qualquer outro tipo de autuação em que se afigure necessário o levantamento da vida pregressa de indivíduos, que utilizem a consulta à base de dados do SERPRO e INFOSEG, a fim de verificar a existência de mandados de prisão expedidos em aberto, e demais informações que julgarem necessárias, para a confecção do respectivo BOP ou TCO.

9 - CLÁUSULA NONA

9.1 - Quando da lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência ou de qualquer outra ocorrência policial, a Polícia Rodoviária Federal cumprirá com os procedimentos previstos na Lei 12.037/09 como molde para a correta identificação criminal das pessoas que praticam infração penal de menor gravidade, desde que não identificados civilmente. Quando da lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstaciado ou de qualquer outra ocorrência policial envolvendo criança ou adolescente, atenderá o disposto no art. 109 da Lei 8.069/90, no tocante à identificação do(s) suposto(s) adolescente (s) infrator(es);

Parágrafo único: Havendo dúvida ou fundada suspeita de falsidade documental, a ocorrência será registrada no Boletim de Ocorrência Policial pelo Policial Rodoviário Federal que primeiro dela tiver conhecimento, encaminhando-o imediatamente à Delegacia de Polícia Civil especializada da circunscrição.



Procuradoria-Geral de Justiça
MP-PI



Ministério da Justiça
17ª SRPRF/PI

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O modelo de formulário de Termo Circunstaciado de Ocorrência de crime de menor potencial ofensivo a que se refere o § 1º da Cláusula Terceira deste instrumento será o que consta no sistema do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, adotado de comum acordo entre as partes envolvidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Em razão da necessidade de prazo para adequação da operacionalização dos termos deste instrumento, a 17ª SRPRF/PI iniciará a lavratura dos Termos Circunstaciados no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí ou no Diário Oficial da União, o que ocorrer primeiro.

11.2 – A implantação final ocorrerá conforme o Anexo I que detalha o Plano de Trabalho.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente Aditivo ao Termo de Cooperação vigerá pelo prazo determinado no Termo de Cooperação, a contar da data da publicação do respectivo extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí (responsabilidade do Ministério Público do Estado do Piauí) e no Diário Oficial da União (responsabilidade da 17ª SRPRF/PI), **vigorando por um(1) , sujeito à renovação mediante acordo entre as partes, por meio de Termos Aditivos.**

13.2 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí para dirimir litígios oriundos deste Aditivo ao Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições anteriores, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina/PI, 12 de Agosto de 2013.



Procuradoria-Geral de Justiça
MP-PI



Ministério da Justiça
17ª SRPF/PI

Zélia Saraiva Lima
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

Alexandre da Cruz Sousa
ALEXANDRE DA CRUZ SOUSA
Superintende Regional Substituto
17ª SRPF/PI

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivaldo Lima e Silva

CPF: 462 502 473 00

Nome: Florêncio Otaviano de Noronha Maia

CPF: 772.792.203-04

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - ENTIDADE PROPONENTE

Órgão / Entidade: 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	CNPJ: 00.394.494/0122-23	
Endereço: Avenida João XXIII, nº 1516 Bairro dos Noivos		
Município: Teresina	UF: PI	CEP: 64.045-000
E-mail: sup.pi@dprf.gov.br	DDD / Fone: 86-3302-6300	DDD / Fax: 86-3302-6300

2 - ENTIDADE PARTICIPANTE

Órgão / Entidade: Ministério Público do Estado do Piauí	CNPJ: 05.805.924/0001-88	
Endereço: Rua Álvaro Mendes, Nº 2294		
Município: Teresina	UF: PI	CEP: 64.000-060
E-mail: pgj@mppi.gov.br	DDD / Fone: 86-3216-4550	DDD / Fax: 86-3216-4550

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Aditivo ao termo de cooperação entre MPE-PI e 17ª SRPRF-PI para a implementação do TCO nesta regional	Período de validade do convênio
Identificação dos Objetos	
<p>3.1. Intensificar as ações de fiscalização, visando operacionalização das rotinas de preenchimento do Termo Circunstaciado de Ocorrência - TCO e Boletim de Ocorrência Circunstaciado – BOC, este último no caso de crianças e adolescentes infratores;</p> <p>3.2. Orientar os integrantes das unidades operacionais sobre os procedimentos necessários para o controle e encaminhamento dos termos gerados aos Juizados Especiais Criminais e ao Ministério Público da Infância e Adolescência, no caso dos BOC.</p> <p>3.3. Fomentar no efetivo da 17ª SRPRF/PI a adoção de rotinas de preenchimento do TCO e BOC.</p>	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

Após a assinatura deste Aditivo, a 17ª SRPRF/PI implantará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí ou no Diário Oficial da União, o que ocorrer primeiro, no âmbito desta regional o TCO/BOC, através de emissão de Ordem de Serviço, que detalhará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Período de execução da capacitação teórico-prática;
- b) Total de policiais participantes da capacitação;
- c) Cronograma das atividades;
- d) Logística;

e) Custos;

f) Nomes e telefones dos coordenadores.

5. APROVAÇÃO DO PROPONENTE

Aprovado


Alexandre da Cruz Sousa
Superintendente Regional/17-Substituto
Matr SIAPE: 128567-6

Local/data: 19/08/2013

6. APROVAÇÃO DO PARTICIPANTE

Aprovado


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Local/data: 19/08/2013

